

---

**CIM-AMUNESC**

---

**ESTATUTO CIM-AMUNESC 2022**

Publicação Nº 3862864

---

**ESTATUTO SOCIAL**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO  
DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM-AMUNESC**

*CIM-AMUNESC  
Estatuto Social*

1

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>4</b>
<b>DA CONSTITUIÇÃO, CONSORCIADOS, SEDE, PRAZO E ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>5</b>
<b>DO OBJETO DO ESTATUTO</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>5</b>
<b>DOS DIREITOS E DEVERES</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>7</b>
<b>DOS OBJETIVOS, OBJETO E FINALIDADES</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>9</b>
<b>DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>10</b>
<b>DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>11</b>
<b>DO CONTRATO DE PROGRAMA</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>13</b>
<b>DO CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>14</b>
<b>DOS ÓRGÃOS</b>	<b>14</b>
<b>SEÇÃO I</b>	<b>15</b>
<b>Da Assembleia Geral</b>	<b>15</b>
<b>SEÇÃO II</b>	<b>18</b>
<b>Do Conselho Administrativo</b>	<b>18</b>

<b>SEÇÃO III</b>	<b>19</b>
<b>Do Presidente e Vice-Presidentes</b>	<b>19</b>
<b>SEÇÃO IV</b>	<b>20</b>
<b>Do Conselho Fiscal</b>	<b>20</b>
<b>SEÇÃO V</b>	<b>21</b>
<b>Da Diretoria Executiva</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>22</b>
<b>DAS CÂMARAS TEMÁTICAS</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>23</b>
<b>DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>29</b>
<b>DAS PUBLICAÇÕES</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO XIII</b>	<b>29</b>
<b>DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO XIV</b>	<b>31</b>
<b>DA SAÍDA DO CONSÓRCIO E DO RECESSO</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO XV</b>	<b>31</b>
<b>DA EXCLUSÃO</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO XVI</b>	<b>32</b>
<b>DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO XVII</b>	<b>33</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO XVIII</b>	<b>34</b>
<b>DO FORO</b>	<b>34</b>
<b>ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS</b>	<b>36</b>

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC****CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, CONSORCIADOS, SEDE, PRAZO, E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 1º.** O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC, identificado pela sigla **CIM-AMUNESC**, é constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica intermunicipal, inscrito no CNPJ sob nº 45.291.787/0001-26 e integra, nos termos da lei, a administração indireta dos seguintes Municípios:

**I - MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.228/0001-10;

**II - MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.954.509/0001-80;

**III - MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77;

**IV - MUNICÍPIO DE GARUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.848/0001-59;

**V - MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.140.303/0001-01;

**VI - MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10;

**VII - MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.756/0001-79;

**VIII - MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00;

**IX - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.269/0001-06.

**§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC** terá sede à Rua Max Colin nº 1843, bairro América, CEP 89.204-635, em Joinville-SC, Estado de Santa Catarina, podendo haver o desenvolvimento de

atividades em subsedes e/ou unidades operacionais, inclusive em outros municípios, de acordo com a necessidade expressa pela Diretoria Executiva ao Conselho Administrativo, submetida e aprovada em Assembleia Geral.

§ 2º - A alteração da sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC** poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, aprovada por unanimidade de votos de todos os municípios consorciados.

§ 3º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC** vigorará por prazo indeterminado.

§ 4º - A alteração do **CIM-AMUNESC** dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, e ratificação, por meio de lei, por todos os entes consorciados.

§ 5º - A extinção do **CIM-AMUNESC** dependerá de instrumento aprovado pela totalidade dos entes consorciados, em consenso pela Assembleia Geral, e ratificação, por meio de lei, por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos municípios consorciados.

§ 6º - A área de atuação do Consórcio será formada pela soma do território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§ 7º - Em caso de interesse comum, condicionado à aprovação da Assembleia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua unidade territorial.

§ 8º - A aprovação deste Estatuto e suas alterações dar-se-ão em Assembleia Geral, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 9º - O Consórcio regulamentará em Regimento Interno as demais situações não previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO II DO OBJETO DO ESTATUTO

**Art. 2º.** O presente Estatuto disciplina o “**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC**”, e doravante referido simplesmente como **CIM-AMUNESC**, objetivando sua organização e funcionamento, cujo organograma encontra-se apenso ao presente (Anexo II), de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio, resultante da ratificação por lei, do Protocolo de Intenções, ambos firmados pelos Chefes dos Executivos Municipais.

## CAPÍTULO III

## DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 3º.** Constituem direitos dos consorciados:

**I** - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

**II** - votar e ser votado para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

**III** - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do Consórcio;

**IV** - Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, dos contratos de programas e dos contratos de rateio, quando adimplente com suas obrigações;

**V** - compor o Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal do Consórcio nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto.

**Art. 4º.** Constituem deveres dos consorciados:

**I** - cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e este Estatuto, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

**II** - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

**III** - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

**IV** - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM-AMUNESC, nos termos de Contrato de Programa e de Rateio;

**V** - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio;

**VI** - manter a adimplência do Município mediante os compromissos assumidos, sob pena das sanções previstas no Protocolo, no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e pela Assembleia Geral; e

**VII** - No caso de extinção do CIM-AMUNESC, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso

6

*CIM-AMUNESC*  
*Estatuto Social*

em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

**Art. 5º.** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas e artigos previstas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e nas demais normas que regem o Consórcio.

#### **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS, OBJETO E FINALIDADES**

**Art. 6º.** O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM-AMUNESC** tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social, cultural, econômico, urbanístico e ambiental do território onde atua, de maneira articulada e em regime de estreita cooperação entre os consorciados e/ou com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais e/ou estrangeiras, formalizadas através do instrumento Contrato de Programa (dimensão político-institucional).

**Parágrafo único.** Observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a cooperação com os demais órgãos e instituições públicas da região, o CIM-AMUNESC terá suas ações fundadas na atuação integral e integrada, unidade e descentralização, participação ampla e controle social, intersetorialidade, interdisciplinaridade e pluralidade.

**Art. 7º.** Constitui objeto do **CIM-AMUNESC**, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral, a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, infraestrutura, mobilidade urbana e planejamento urbano, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, meio ambiente, cultura, turismo e lazer, assistência social, movimento econômico, tributação e finanças.

**Art. 8º.** O **CIM-AMUNESC** tem por finalidades:

I - a gestão associada de serviços públicos, inclusive mediante a realização de licitações compartilhadas e a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas, especialmente nas seguintes áreas:

- a) infraestrutura;
- b) mobilidade urbana;
- c) planejamento urbano;
- d) agricultura e pesca;
- e) educação;
- f) saneamento básico;

- g)** segurança pública;
- h)** tecnologia da informação;
- i)** meio ambiente;
- j)** desenvolvimento econômico;
- k)** esporte;
- l)** cultura;
- m)** turismo e lazer;
- n)** assistência social;
- o)** movimento econômico;
- p)** tributação e finanças.

**II** - viabilizar o compartilhamento e/ou uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

**III** - exercer as competências dos entes da federação, nos termos do ato de autorização ou delegação;

**IV** - promover de forma coordenada e articulada o planejamento do desenvolvimento regional;

**V** - fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

**VI** - viabilizar ações conjuntas em áreas específicas, como educação, segurança pública, mobilidade urbana e outras relacionadas nas demais alíneas do inciso I deste artigo, mediante a celebração de contratos de programa e rateio;

**VII** - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

**VIII** - planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural;

**IX** - promover, estimular e realizar, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente;

**X** - promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento da infraestrutura e desenvolvimento sustentável;

**XI** - promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular;

8

*CIM-AMUNESC*  
*Estatuto Social*



**XII** - promover o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão no setor;

**XIII** - promover a cidadania e a inclusão social por meio da universalização do acesso aos serviços públicos de transporte coletivo e do aumento da infraestrutura urbana;

**XIV** - promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento das ações, programas e projetos que forem outorgados ao **CIM-AMUNESC**;

**XV** - planejar, adotar, executar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

**XVI** - promover ações que contribuam para a universalização do acesso à educação de qualidade em todos os municípios consorciados;

**XVII** - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa.

## **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 9º.** Para cumprimento de seus objetivos e finalidades, o **CIM-AMUNESC** poderá:

**I** - representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**II** - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

**III** - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

**IV** - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

**V** - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

**VI** - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços

9

*CIM-AMUNESC  
Estatuto Social*

públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada;

**VII** - estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos que, por sua localização no âmbito macrorregional, identidade de objetivos, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas e de cooperação.

## **CAPÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 10.** Os Municípios autorizam a gestão associada de serviços públicos nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

**Parágrafo único.** Para a consecução da gestão associada, os Municípios podem delegar ao Consórcio o exercício das competências que ensejem o cumprimento de seus objetivos, objeto e finalidades do Consórcio.

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas finalidades, objetos e objetivos deverá o **CIM-AMUNESC**, realizar obrigatoriamente licitação para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

**§ 1º** - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

**§ 2º** - Sob pena de nulidade do contrato é de responsabilidade de quem deu causa à contratação, às licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Diretor Executivo.

**§ 3º** - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

**§ 4º** - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

**Art. 12.** O **CIM-AMUNESC** poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes às suas finalidades, observados os seguintes critérios:

**I** - elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

**II** - submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral.

*CIM-AMUNESC  
Estatuto Social*

10

**Parágrafo único.** As tarifas previstas neste artigo poderão ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 13.** O **CIM-AMUNESC** fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

**Art. 14.** O **CIM-AMUNESC** fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

**Art. 15.** O patrimônio do **CIM-AMUNESC** será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Art. 16.** Ao **CIM-AMUNESC** é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

**§ 1º** - O **CIM-AMUNESC** também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

**§ 2º** - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos Contratos de Programa celebrados pelo **CIM-AMUNESC**, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**§ 3º** - São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo **CIM-AMUNESC**, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens

11

*CIM-AMUNESC*  
*Estatuto Social*

essenciais à continuidade dos serviços;

**II** - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

**III** - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

**IV** - os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

**V** - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

**VI** - as penalidades e sua forma de aplicação;

**VII** - os casos de extinção;

**VIII** - os bens reversíveis;

**IX** - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

**X** - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;

**XI** - a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

**XII** - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

**XIII** - demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

**§ 4º** - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

**I** - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

**II** - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

**III** - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua

12

*CIM-AMUNESC*  
*Estatuto Social*

continuidade;

**IV** - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

**V** - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

**VI** - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

**§ 5º** - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

**§ 6º** - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**§ 7º** - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**§ 8º** - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente as referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

**§ 9º** - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

**I** - o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

**II** - extinção do consórcio.

**§ 10** - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

**§ 11** - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

## **CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE RATEIO**

**Art. 17.** O **CIM-AMUNESC** elaborará e firmará com os entes consorciados contrato

*CIM-AMUNESC  
Estatuto Social*

13

de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

**Parágrafo único.** São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

**I** - a qualificação do consórcio e do ente consorciado;

**II** - o objeto e a finalidade do rateio;

**III** - a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;

**IV** - a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;

**V** - as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

**VI** - a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

**VII** - a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

**VIII** - o direito e obrigações das partes;

**IX** - a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

**X** - o direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

**XI** - demais condições previstas na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto n.º 6.017/2007.

## **CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS**

**Art. 18** - O **CIM-AMUNESC** é constituído pelos seguintes órgãos:

*CIM-AMUNESC*  
*Estatuto Social*

14

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Fiscal.

### **Seção I Da Assembleia Geral**

**Art. 19.** A Assembleia Geral, instância máxima do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM-AMUNESC** é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral no mês de dezembro de cada ano, pela maioria simples dos Prefeitos dos Municípios consorciados, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o período subsequente.

§ 2º - No último ano de mandato dos Prefeitos, a eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será realizada em janeiro do ano seguinte.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, a contar da data da posse, a qual ocorrerá no mês de fevereiro de cada ano, prorrogando-se, no entanto, até a posse dos seus sucessores.

§ 4º - Poderão concorrer à eleição para o Conselho Administrativo, os prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 5º - Os Prefeitos e Vice-Prefeitos poderão se candidatar ao Conselho Fiscal.

§ 6º - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, desde que não seja membro do Conselho Fiscal.

§ 7º - A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do **CIM-AMUNESC**, ou pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 20.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, nos meses de dezembro e fevereiro, para proceder às eleições e apreciar o orçamento, o plano de trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do **CIM-AMUNESC**, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º - Para a convocação da Assembleia Geral observar-se-ão os seguintes prazos

mínimos:

**I** - ordinária - 10 (dez) dias;

**II** - extraordinária - 3 (três) dias.

**§ 2º** - Deverá constar do edital de convocação o local, horário e pauta.

**§ 3º** - As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Diretoria Executiva do **CIM-AMUNESC** e através de publicação no órgão oficial de publicações utilizado pelo Consórcio.

**§ 4º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

**I** - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

**II** - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

**§ 5º** - A Assembleia Geral poderá se dar de forma presencial ou telepresencial, a exclusivo juízo do Presidente.

**Art. 21.** Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O voto será público e nominal.

**Art. 22.** Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras reconhecidas pelo Estatuto:

**I** - eleger e dar posse aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

**II** - homologar o ingresso no CIM-AMUNESC de município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição, conforme previsto no § 2º da Cláusula 2ª do Contrato de Consórcio Público ;

**III**- definir e alterar os objetivos do Consórcio Público;

**IV** - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

**V** - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

**VI** - aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e suas alterações;

**VII** - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio;

16

*CIM-AMUNESC*  
*Estatuto Social*



**VIII - aprovar:**

**a)** o orçamento anual do **CIM-AMUNESC**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

**b)** as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual de investimentos;

**c)** o programa anual de trabalho;

**d)** a realização de operações de crédito;

**e)** a celebração de convênios;

**f)** a alienação e a oneração de bens imóveis do **CIM-AMUNESC**;

**g)** a revisão geral anual destinada aos empregados públicos, nos termos do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto.

**IX -** criar fundo destinado aos investimentos de acordo com os objetivos e finalidades e outras atividades de interesse comum dos entes consorciados;

**X -** aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao **CIM-AMUNESC**;

**XI -** autorizar o Presidente do **CIM-AMUNESC** a prover os empregos públicos;

**XII -** admitir e demitir o Diretor Executivo indicado pelo Conselho Administrativo do CIM-AMUNESC;

**XIII -** deliberar sobre assuntos gerais do **CIM-AMUNESC**;

**XIV -** aprovar a extinção do **CIM-AMUNESC**;

**XV -** apreciar e aprovar a mudança da sede.

**Art. 23.** O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

**I -** unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta nos incisos XIV e XV do artigo anterior;

**II -** 2/3 (dois terços) dos presentes para as competências dispostas nos incisos II a XII do artigo anterior;

**III -** maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

**Parágrafo Único** - Havendo consenso entre os seus membros, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

**Art. 24.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas em atas numeradas sequencialmente seguidas do ano e as decisões que visem tomar efeito deverão ser registradas na forma de resoluções numeradas sequencialmente dentro de cada exercício.

## **Seção II Do Conselho Administrativo**

**Art. 25.** O Conselho Administrativo é composto por 05 (cinco) membros, de diferentes municípios consorciados, compreendendo:

I - 1 (um) Presidente;

II - 2 (dois) Vice-Presidentes;

III - 2 (dois) Conselheiros Secretários.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos pelos seus pares em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, mediante voto público e nominal ou por aclamação.

§ 2º - Os membros eleitos ao Conselho Administrativo deverão manifestar-se imediatamente sobre a indicação.

§ 3º - Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º - Somente poderá ocupar cargo no Conselho Administrativo o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

**Art. 26.** O Conselho Administrativo deliberará de forma colegiada, exigindo a maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente exercerá voto de minerva.

§ 1º - O Conselho Administrativo reunir-se-á trimestralmente mediante a convocação do Presidente, de cujas reuniões serão lavradas a respectiva ata.

§ 2º - O Conselho Administrativo será convocado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, declarando-se local, horário e pauta.

§ 3º - As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Diretoria Executiva do Consórcio.

**§ 4º** - A reunião do Conselho Administrativo poderá se dar de forma presencial ou telepresencial, a exclusivo juízo do Presidente.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Administrativo:

**I** - elaborar o Estatuto e o Regimento Interno;

**II** - julgar recursos relativos à aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

**III** - indicar à Assembleia Geral o nome do profissional para assumir o cargo de Diretor Executivo, vedada a indicação de cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo, bem como determinar o afastamento do Diretor Executivo ou sugerir à Assembleia Geral sua demissão no caso de ocorrência de falta grave;

**IV** - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes,

**V** - instituir as Câmaras Temáticas.

**Parágrafo único.** As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Contrato de Consórcio Público.

### **Seção III Do Presidente e Vice-Presidentes**

**Art. 28.** Compete ao Presidente:

**I** - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

**II** - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

**III** - convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

**IV** - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo Contrato de Consórcio Público ou por este Estatuto a outro órgão do Consórcio;

**V** - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público, entre elas: a homologação e a adjudicação das licitações realizadas pelo Consórcio; e a expedição de resoluções e portarias para dar força normativa às decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

19

*CIM-AMUNESC  
Estatuto Social*

**VI** - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio.

**§ 1º** - Com exceção das competências previstas nos incisos I e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

**§ 2º** - Fica também autorizada a delegação pelo Presidente da competência prevista no inciso VI, desde que recaia sobre pessoa distinta do Diretor Executivo e pertencente ao quadro funcional de empregados públicos.

**§ 3º** - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos “*ad referendum*” do Presidente.

**Art. 29.** O Vice-Presidente mais idoso substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 30.** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros do Conselho Administrativo.

**§ 1º** - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

**§ 2º** - Somente poderão ocupar cargos no Conselho Fiscal os Prefeitos e Vice-prefeitos dos entes consorciados.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - fiscalizar trimestralmente as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio;

**II** - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade;

**III** - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral;

**IV** - eleger entre seus pares um Presidente.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria

20

de seus membros, poderá convocar o Conselho Administrativo e o Diretor Executivo para prestarem informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

### **Seção V Da Diretoria Executiva**

**Art. 32.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Consórcio e será constituída por um Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Administrativo e admitido pela assembleia geral.

**Art. 33.** Compete ao Diretor Executivo:

**I** - organizar e supervisionar os serviços do **CIM-AMUNESC**, zelando pela eficiência dos mesmos;

**II** - representar oficialmente o Conselho Administrativo, sempre que credenciado;

**III** - despachar os expedientes dirigidos ao **CIM-AMUNESC**;

**IV** - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;

**V** - acompanhar as reuniões de Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

**VI** - elaborar o Plano de Trabalho e o Orçamento do Consórcio, em conjunto com o Conselho Administrativo e a equipe técnica;

**VII** - executar as ações definidas no Plano de Trabalho do **CIM-AMUNESC**;

**VIII** - executar demais tarefas atribuídas pela Diretoria do **CIM-AMUNESC**.

**Art. 34.** Além do previsto neste Estatuto, compete ao Diretor Executivo:

**I** - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

**II** - julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

**III** - autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;

**IV** - solicitar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

**V** - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do **CIM-AMUNESC**;

**VI** - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades da Coordenadoria;

**VII** - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, preferencialmente em sintonia com a Secretaria Executiva da **CIM-AMUNESC** ou da Associação dos Municípios em que ocorrer a reunião;

**VIII** - providenciar e solucionar, com apoio das assessorias jurídica e contábil, todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal e pelo órgão de controle externo;

**IX** - propor ao Presidente e ao Conselho Administrativo a requisição e contratação dos empregados públicos do Consórcio;

**X** - admitir e demitir os cargos comissionados.

**Art. 35.** O emprego público de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área da Administração Pública, com formação mínima de nível superior, e seu provimento se dará por livre nomeação e exoneração, observado o disposto no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO X DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**Art. 36.** Para cumprir com as suas múltiplas finalidades, poderá o Conselho Administrativo, por solicitação da Diretoria Executiva, instituir Câmaras Temáticas.

**§ 1º** - O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Temáticas forem necessárias compostas integralmente ou não, por técnicos servidores dos municípios consorciados e por representantes da sociedade civil.

**§ 2º** - As Câmaras Temáticas têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções alternativas através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem propostos e discutidos no âmbito dos órgãos do CIM-AMUNESC.

**§ 3º** - As Câmaras Temáticas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sugeridos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Administrativo.

§ 4º - Na composição das Câmaras Temáticas deverá ser considerada a competência e afinidades das instituições representantes com a área pertinente a respectiva especialidade.

§ 5º - Os membros participantes das Câmaras Temáticas não serão remunerados, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 6º - O Coordenador de cada Câmara Temática será escolhido entre os seus membros.

§ 7º - O **CIM-AMUNESC** colocará à disposição das Câmaras Temáticas o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

## **CAPÍTULO XI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 37.** Somente poderão prestar serviços remunerados ao **CIM-AMUNESC** os contratados para ocupar os empregos públicos, previstos no Anexo Único do Protocolo de Intenções e no Anexo Único do Contrato de Consórcio Público, e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas jurídicas contratadas na forma da lei.

**Art. 38.** A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Contrato de Consórcio Público, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembléia Geral e no Conselho Administrativo não serão remuneradas, sendo considerado trabalho público relevante.

**Parágrafo único.** Os empregados públicos do **CIM-AMUNESC** perceberão remuneração estabelecida para os empregos, prevista no Anexo Único do Contrato de Consórcio Público, caso não percebam quaisquer outros tipos de remuneração de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público, em caso de cessão.

**Art. 39.** Os empregados públicos próprios do **CIM-AMUNESC** são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), sendo devido recolhimento de FGTS na forma do que disciplina a Lei nº 11.107/05 com redação dada pela Lei nº 13.822/19.

§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores com ônus para o **CIM-AMUNESC**, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem, sendo cabível o pagamento de gratificação mensal no valor equivalente a 30% do cargo correlato do **CIM-AMUNESC**, conforme deliberação do Conselho Administrativo.

§ 2º - A Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do **CIM-AMUNESC** e sobre o plano de empregos e salários, obedecido ao disposto neste Estatuto, tratando especificamente das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 3º - A dispensa de empregados públicos do **CIM-AMUNESC** será realizada pelo Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 4º - O valor dos salários mensais guarda relação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta, no interesse e de comum acordo com o empregado, pode ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração.

§ 5º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições deste estatuto.

**Art. 40.** Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, fica instituído o Programa de Concessão de Estágio Não-Obrigatório a Estudantes, na forma da legislação federal específica, com disponibilidade de vagas de até igual número de Entes Federados que integram o Consórcio Público.

§ 1º - O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito diretamente pelo **CIM-AMUNESC** mediante processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto às Instituições de Ensino conveniadas.

§ 2º - A carga horária de estágio ficará estabelecida em 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, remuneradas através de bolsa-estágio a ser definida por Resolução do Conselho Administrativo.

§ 3º - Sem prejuízo da contratação em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e do pagamento da remuneração de que trata o item anterior, lhe será concedido:

I - auxílio-transporte mensal, consistente no fornecimento de vale-transporte para uso de transporte público e coletivo de passageiros, para deslocamento ao local de estágio, conforme estabelecido na legislação federal específica e de acordo com as normas municipais;

II - auxílio alimentação, na forma concedida aos empregados em geral, proporcionalmente a jornada de estágio;



**III** - período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos, vedado sua indenização.

**§ 4º** - O **CIM-AMUNESC** poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

**Art. 41.** O quadro de pessoal do **CIM-AMUNESC**, a forma de provimento, carga horária, respectiva remuneração e as atribuições dos empregos públicos estão previstos e definidos no Anexo Único do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e Anexo I deste Estatuto.

**§ 1º** - Os empregos públicos permanentes do **CIM-AMUNESC** serão contratados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 2º** - No prazo de 2 (dois) anos, contados da subscrição dos contratos de rateio por todos os municípios integrantes do Consórcio, será realizado concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

**§ 3º** - Após deliberação da Assembleia Geral, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados do **CIM-AMUNESC** no mês de abril de cada ano, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, acumulado no ano anterior.

**§ 4º** - A revisão geral anual de que trata o § 3º deste artigo, observará as seguintes condições:

**I** - autorização na lei de diretrizes orçamentárias dos Municípios consorciados;

**II** - definição do índice em Assembleia Geral específica;

**III** - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Resolução do Orçamento Anual;

**IV** - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Consórcio Público, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de sua atuação;

**V** - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

**VI** - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 5º** - Acaso a revisão geral ocorra em percentual inferior à variação da inflação do ano anterior, a diferença poderá integrar futura revisão anual, observadas as condições do § 4º, deste artigo, vedada à concessão de efeitos financeiros retroativos.

**§ 6º** - Para os salários majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

**§ 7º** - Após deliberação da Assembleia Geral e autorização legislativa dos Entes Consorciados, o Conselho Administrativo poderá conceder reclassificação do salário inicial dos empregos do quadro geral e/ou reajuste geral de salários aos empregados do Consórcio Público.

**§ 8º** - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

**§ 9º** - Nenhum empregado público, mesmo que ingresso por concurso público, adquirirá o direito de estabilidade no serviço público (art. 41 da Constituição Federal) de modo que, caso extinto o respectivo emprego público, haverá a imediata e completa demissão e desvinculação do empregado com o **CIM-AMUNESC** ou qualquer Ente componente do mesmo.

**Art. 42.** A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração dos empregados do Consórcio, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá-los à realidade do mercado, mediante justificativa.

**§ 1º** - Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes àquelas previstas no Anexo I, considerando-se a área de abrangência da região do município em que estiver sediado.

**§ 2º** - O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada categoria de empregados públicos.

**Art. 43.** Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente, mediante parecer jurídico.

**Art. 44.** Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado de

provas ou títulos, conforme disponibilidade orçamentária, nas seguintes situações:

**I** - até que se realize concurso público previsto no § 2º, do Art. 41 deste Estatuto;

**II** - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

**III** - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

**IV** - para atender demandas de serviço temporários e por tempo determinado, com programas, convênios e serviços excepcionais;

**V** - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

**VI** - realização de levantamentos declarados urgentes e inadiáveis;

**VII** - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.

**§ 1º** - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

**§ 2º** - As contratações temporárias terão prazo de até 2 (dois) anos.

**Art. 45.** Além do salário e das demais vantagens previstas na legislação e no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, serão pagos, quando devidos, aos empregados públicos do consórcio os seguintes adicionais:

**I** - décimo terceiro salário;

**II** - férias e adicional de férias;

**III** - adicional por serviço extraordinário, quando previamente autorizado;

**IV** - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

**V** - adicional noturno;

**VI** - auxílio alimentação.

**§ 1º** - Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, o Conselho Administrativo

27

poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições em regulamento, sendo que o Regimento Interno preverá as formas de concessão das vantagens concedidas aos empregados públicos, bem como questões relacionadas ao pagamento de diária e outras formas de indenização.

**§ 2º** - Será concedido auxílio-transporte mensal ao empregado ou estagiário que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais, no caso de utilização de transporte coletivo público.

**§ 3º** - Será concedido adiantamento de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para custeio das despesas de estadia, alimentação e locomoção urbana.

**§ 4º** - O Conselho Administrativo poderá instituir bolsas de estudo aos empregados para a realização de cursos de graduação ou pós-graduação, limitados a um curso de graduação ou de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu, por empregado, além de um outro curso, de extensão, de até 360 (trezentas e sessenta) horas, hipótese em que o empregado requerente fica obrigado a manter o vínculo trabalhista com o consórcio por tempo mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) do tempo gasto para concluir o curso, contado a partir do término deste, admitido, no caso de demissão do empregado, a seu pedido, o reembolso proporcional das despesas realizadas.

**Art. 46.** Fica autorizada a concessão aos empregados públicos, a critério do Conselho Administrativo, gratificação de função pela participação ou exercício das seguintes atribuições:

**I** - Agente de Contratação;

**II** - Comissão de Licitação ou Comissão de Contratação;

**III** - Pregoeiro;

**IV** - Equipe de Apoio;

**V** - Comissão de Fiscalização/Processamento;

**VI** - Controle Interno.

**§ 1º** - O Conselho Administrativo designará os empregados públicos para o exercício das atribuições e, conseqüentemente, o recebimento da gratificação de função objeto deste artigo.

§ 2º - O valor da gratificação será corrigido pelos mesmos índices concedidos a título de revisão geral anual aos empregados públicos.

§ 3º - A designação e conseqüente concessão da gratificação pelo exercício da função de Controle Interno pode recair sobre empregado público permanente ou comissionado.

## **CAPÍTULO XII DAS PUBLICAÇÕES**

**Art. 47.** O órgão oficial de publicações dos atos expedidos pelos órgãos do **CIM-AMUNESC** será o Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, expedido e mantido pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.

## **CAPÍTULO XIII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**Art. 48.** A execução das receitas e das despesas do CIM-AMUNESC obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 49.** Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

**I** - as transferências mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento;

**II** - a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

**III** - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

**IV** - os saldos do exercício;

**V** - as doações e legados;

**VI** - o produto de alienação de seus bens livres;

**VII** - o produto de operações de crédito;

**VIII** - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

**IX** - os créditos e ações;

**X** - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre

29

*CIM-AMUNESC  
Estatuto Social*

rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

**XI** - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

**§ 1º** - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

**I** - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

**II** - quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto;

**III** - na forma do respectivo contrato de rateio;

**IV** - quando estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º** - Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **CIM-AMUNESC**.

**§ 3º** - Os agentes públicos incumbidos da gestão do **CIM-AMUNESC** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições deste estatuto.

**§ 4º** - O **CIM-AMUNESC** estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

**§ 5º** - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas, conforme disposto no art. 47.

**§ 6º** - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o **CIM-AMUNESC** fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**§ 7º** - Fica o **CIM-AMUNESC** autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

**Art. 50.** A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº

30

*CIM-AMUNESC*  
*Estatuto Social*

101/2000.

**Art. 51.** No que se refere à gestão associada, a contabilidade do **CIM- AMUNESC** deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

**Parágrafo único.** Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

#### **CAPÍTULO XIV DA SAÍDA DO CONSÓRCIO E DO RECESSO**

**Art. 52.** A retirada de membros do Consórcio somente poderá ser exercida a cada quadriênio, dependendo de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, ratificado por lei.

**Art. 53.** A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do **CIM-AMUNESC**.

#### **CAPÍTULO XV DA EXCLUSÃO**

**Art. 54.** São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CIM-AMUNESC**, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

31

*CIM-AMUNESC  
Estatuto Social*

**II** - inadimplência das obrigações assumidas no contrato de rateio;

**III** - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis.

**§ 1º** - A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**§ 2º** - O Contrato de Consórcio Público ou este Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

**Art. 55.** A exclusão ocorrerá apenas depois da conclusão de procedimento administrativo, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§ 1º** - O procedimento administrativo observará as regras previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

**§ 2º** - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral.

**§ 3º** - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão.

**Art. 56.** Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

**Art. 57.** A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas, entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 58.** A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei pelos entes consorciados, em conformidade com o § 5º, do art. 2º, deste Estatuto.

**§ 1º** - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por taxas, tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

**§ 2º** - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes,



garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos e Entes de origem.

§ 4º - A retirada ou a extinção do **CIM-AMUNESC** não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 5º - A alteração deste Estatuto observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

## **CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 59.** A interpretação do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

**I** - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do **CIM-AMUNESC** depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

**II** - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

**III** - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer documento ou ato do Consórcio;

**IV** - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;

**V** - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 60.** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações contábeis e financeiras exigidas em lei.

§ 1º - No mês de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Conselho Administrativo para aprovação, ao Presidente do Conselho Fiscal para parecer e, posteriormente à Assembléia Geral, para deliberação, o Relatório Geral de Atividades, a Prestação de Contas Anual, o Balanço Patrimonial

e respectivas demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

**§ 2º-** O Diretor Executivo deverá elaborar com a sua equipe técnica e submetê-los à aprovação do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, o Plano de Trabalho e o Orçamento do Consórcio para posterior deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 61.** A Assembleia Geral definirá os índices oficiais a serem aplicados para correção dos valores monetários previstos nos Contratos de Rateio.

**Art. 62.** As funções de Diretor Executivo do **CIM-AMUNESC** poderão, a critério do Conselho Administrativo, serem exercidas, temporariamente, de forma cumulativa, pelo Secretário Executivo da AMUNESC ou por servidor ocupante de cargo comissionado de município consorciado, desde que atendidos os critérios para investidura, observando-se a descrição do emprego constante do Anexo Único do Protocolo de Intenções, do Anexo Único do Contrato de Consórcio Público e do art. 35 deste Estatuto e do seu Anexo I.

**Art. 63.** O **CIM-AMUNESC** utilizará, em regime de cooperação, mediante termo de cooperação técnica, sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina - AMUNESC e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

**Art. 64.** Os casos omissos ao presente Estatuto Social, serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos consórcios públicos.

**Art. 65.** Este Estatuto e suas alterações passarão a vigorar após a sua publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado.

**Parágrafo Único** – A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos documentos.

## **CAPÍTULO XVIII DO FORO**

**Art. 66.** Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, dos Contratos de Programa e Contratos de Rateio deste Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária do CIM-AMUNESC, em 19 de abril de 2022, no Município de Itapoá/SC.

Joinville, 19 de abril de 2022.

34

*CIM-AMUNESC*  
*Estatuto Social*

RODRIGO ADRIANY DAVID  
PREFEITO DE GARUVA  
PRESIDENTE DO CIM-AMUNESC

CLENILTON CARLOS PEREIRA  
PREFEITO DE ARAQUARI

ANTÔNIO RODRIGUES  
PREFEITO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

ALICE BAYERL GROSSKOPF  
PREFEITA DE CAMPO ALEGRE

MARLON ROBERTO NEUBER  
PREFEITO DE ITAPOÁ

ADRIANO BORNSCHEIN SILVA  
PREFEITO DE JOINVILLE

CAIO CESAR TREML  
PREFEITO DE RIO NEGRINHO

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO  
PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO  
PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

**ANEXO I**

**1 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA, PROVIDOS EM COMISSÃO,  
DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

**1.A) QUADRO DE SALÁRIOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA:**

*CIM-AMUNESC  
Estatuto Social*

35

Nº de empregos	Descrição	Grau de instrução - Carga Horária Semanal - salário/mês
1	Diretor executivo	Superior completo - 40h - R\$ 13.500,00
10	Gestor de serviços	Superior completo - 40h - R\$ 7.800,00
2	Assessor jurídico	Superior completo - 20h - R\$ 4.000,00

## 1.B) DESCRIÇÃO E REQUISITOS/FORMAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA:

### I - Para o emprego de DIRETOR EXECUTIVO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Desempenhar as atribuições de gestão e controle das atividades, recursos financeiros e pessoal do CIM-AMUNESC, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções e no Regimento Interno; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral ou pela Presidência do CIM-AMUNESC.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIM-AMUNESC.

### II - Para o emprego comissionado de GESTOR DE SERVIÇOS:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar a execução de todas as atividades operacionais exercidas pelo Consórcio Público; Relatar e prestar contas aos consorciados e à Diretoria das ações executadas pelo Consórcio Público; Zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução dos serviços; Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo Consórcio Público; Promover e integração dos Entes consorciados e a defesa das

ações integradas, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM-AMUNESC.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIM-AMUNESC.

### III - Para o emprego comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO**:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimentos administrativos e judiciais, realizando a representação judicial do CIM-AMUNESC, atividades relacionadas ao assessoramento jurídico dos empregados do CIM-AMUNESC, tais como: exame de autos e papéis; pesquisa da doutrina, legislação e jurisprudência; redação de minutas de editais, termos de referência, notificações, contra notificações, ofícios, pareceres jurídicos, elaborar estudos, pesquisas, projetos de voto, minutas de decisões e de despachos diversos, executar atividades administrativas inerentes à sessões de conciliação, instrução e julgamento; executar atividades administrativas em geral. Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM-AMUNESC.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no órgão fiscalizador da profissão (OAB).

## **2 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES**

### **2. A) QUADRO DE SALÁRIOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES:**

<b>Nº de empregos</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau de instrução - Carga Horária Semanal - salário/mês</b>
1	Contador	Superior completo - 40h - R\$ 8.000,00
20	Assessor Técnico	Superior completo - 40h - R\$ 4.000,00
20	Auxiliar técnico	Ensino médio - 40h - R\$ 2.500,00

## **2. B) DESCRIÇÃO E REQUISITOS/FORMAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES:**

### **I - Para o emprego de CONTADOR:**

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; Examinar e elaborar processos de prestação de contas; Auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; Examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; Exercer o controle da liquidação das despesas e elaborar os pagamentos; Informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio; Elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeiros; Prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial à Diretoria; Orientar o registro e controle do patrimônio; Promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM-AMUNESC.

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

### **II - Para o emprego de ASSESSOR TÉCNICO:**

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Executar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao seu setor. Executar, sob determinação superior, os trâmites necessários para licitações e compras, observando a legislação correlata. Registrar a tramitação de papéis e documentos, prestando informações e orientações necessárias à eficaz solução das demandas sob sua responsabilidade. Executar o serviço de controle de patrimônio. Realizar outras atividades inerentes ao cargo.

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** Curso de Nível Superior.

### **III - Para o emprego de AUXILIAR TÉCNICO:**

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Realizar serviços administrativos e burocráticos. Responsabilizar-se, quando solicitado, pela transcrição das atas das reuniões, realizar o serviço de arquivamento. Recepcionar os visitantes, quando

necessário. Expedir correspondências do consórcio, nos termos sugeridos pela Diretoria. Responsabilizar-se pela destinação de correspondências e informações aos Gabinetes das prefeituras, câmaras ou setores administrativos em geral. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Médio.

### **3. DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO**

<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau de instrução</b>	<b>Gratificação/mês</b>
2	Presidente Comissão Licitação	Superior completo	R\$ 1.000,00
4	Comissão de Licitação	Superior completo	R\$ 500,00
1	Pregoeiro	Superior completo	R\$ 1.000,00
2	Equipe de Apoio	Superior completo	R\$ 500,00
3	Comissão de Fiscalização / Processamento	Superior completo	R\$ 500,00
1	Controle Interno	Superior completo	R\$ 1.000,00

## ANEXO II

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CIM-AMUNESC

